



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
O TRABALHO CONTINUA,
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

SETOR DE
**LICITAÇÕES
E COMPRAS**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025 – SRP – NLLC

CONTRATANTE

Município de Limoeiro de Anadia/AL

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos com motorista para realização de Transporte Escolar dos alunos da Universidade, Instituto Federal de Alagoas, da Rede Municipal de Limoeiro de Anadia e Transporte Interestadual.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/02/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS À ME/EPP/EQUIPARADAS

Empate fícto(x)

Regularidade fiscal e trabalhista tardia (x)

Localidade/Regionalidade até 10% (x)



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
10. DOS RECURSOS	21
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2025 SRP

(Processo Administrativo n° 250108005/2025/ZVSE)

Torna-se público que o Município de Limoeiro de Anadia/AL, por meio do(a) departamento de licitações, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa n° 73/2022, do Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos com motorista para realização de Transporte Escolar dos alunos da Universidade, Instituto Federal de Alagoas, da Rede Municipal de Limoeiro de Anadia e Transporte Interestadual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE via site www.bnc.org.br, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão **os interessados** pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.*

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *valor unitário e valor total do lote;*
 - 5.1.2. *Marca;*
 - 5.1.3. *Fabricante;*



5.2. A empresa participante deverá anexar no momento que cadastrar a proposta de preço no rol de documentos do certame (PROPOSTA DE PREÇO TIMBRADO) Composição do Custo, BDI (Benefício e Despesas Indiretas) e composição de encargos sociais, Memória de Cálculo (a título de diligência poderá o pregoeiro solicitar as planilhas em Excel para comprovação do memorial de cálculo); Referenciais de Preços: veículos, salário motorista, combustível, pneus, e outros que compõem o custo apresentado, sob pena de desclassificação.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,05 (cinco centavos)*.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.22.2.2. empresas brasileiras;
- 6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.23. Após a fase de desempate, via sistema, o pregoeiro, manualmente, irá analisar a participação de empresas locais e ou regionais, visando **priorizar a contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em atendimento a lei municipal nº 208/2021, conforme segue:**



Art. 39. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, e regionalmente, terão prioridade de contratação, quando estiverem com preços superiores, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido final.

§ 1º Considera-se como local, para fins deste artigo, as empresas sediadas no Município de Limoeiro de Anadia.

§2º Considera-se regional, as empresas sediadas na região Agreste do Estado de Alagoas.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n° 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n° 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n° 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **O agente de contratação, com base nos §2º e 3º da IN nº 73/2022, encerrada a etapa de lances e após finalizado o julgamento das propostas, irá solicitar a documentação, somente, das empresas vencedoras, as quais deverão disponibilizá-las via sistema, no prazo máximo de 2hora. Caso a empresa opte por disponibilizar a documentação quando do cadastramento da proposta, o agente de contratação, antes da análise, concederá o prazo de 2h para que a mesma anexe os documentos que achar necessário. Após análise dos documentos e julgamento da habilitação não será mais permitida a juntada de novos documentos, salvo em caso de necessária diligência.**

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio apresentação dos seguintes documentos:

8.9.1. **Habilitação jurídica:**

8.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



8.9.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.9.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 8.9.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- 8.9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 8.9.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.9.2.8. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- 8.9.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.9.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.3. **Qualificação Econômico-Financeira.**

- 8.9.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
 - 8.9.3.1.1. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.



8.9.3.1.2. Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis, dos dois últimos exercícios (Lei n. 6404/76). Os balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverão ser apresentados em publicações do Diário Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário”, com o termo de abertura e de encerramento, e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito.

A situação financeira da licitante será avaliada através do demonstrativo de cálculo dos índices de liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), assinado por contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), os quais deverão ser calculados na forma abaixo e obedecer os seguintes parâmetros:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo/ Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo, maior ou igual a 1,0

LC = Ativo Circulante/passivo Circulante, maior ou igual a 1,0

ET = Exigível Total/ Ativo total, menor ou igual a 1,0.

8.9.4. Qualificação Técnica

8.9.4.1. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

8.9.4.1.1. Quando não emitidos por conselho profissional competente, os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado.

8.9.4.1.2. Os atestados deverão possuir quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) da quantidade licitada.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no sistema, ou através do email cpl.novostempos@gmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.limoeirodeanadia.al.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Limoeiro de Anadia, 12 de fevereiro de 2025

Mikhael Kennedy Falcão Farias

Agente de contratações/Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1- DO OBJETO:** Solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Veículos com motorista para realização de Transporte Escolar dos alunos da Universidade, Instituto Federal de Alagoas, da Rede Municipal de Limoeiro de Anadia e Transporte Interestadual.
- 2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:** Considerando que este Município possui um número considerável de estudantes em situação de baixa renda, localizados nas zonas rurais e urbanas, que por vezes enfrentam dificuldades para se deslocar até a escola, impactando negativamente na frequência escolar e contribuindo para o aumento da evasão escolar, é papel da Administração Pública garantir assistência não apenas ofertando um ensino de qualidade, com professores qualificados da rede pública municipal, mas também fornecendo meios que assegurem o acesso dos alunos às escolas, incluindo o transporte escolar. Considerando que a permanência do aluno na escola e o sucesso do processo de ensino e aprendizagem dependem de diversos fatores, e que o papel da escola vai além do aprendizado acadêmico, abrangendo também a formação moral e ética, essencial para formar cidadãos conscientes e preparados para a sociedade, é necessário garantir condições que favoreçam a inclusão e a continuidade educacional. Considerando que o deslocamento seguro e eficiente dos estudantes é um elemento determinante para a aprendizagem e que a ausência de transporte escolar adequado compromete a frequência e o rendimento dos alunos, especialmente aqueles que residem em áreas rurais e periféricas, torna-se essencial o serviço locação de transporte escolar como medida estratégica para promover a equidade no acesso à educação. Considerando que cabe ao Município prestar assistência à população em situação de baixa renda de forma justa e igualitária, respeitando o princípio da igualdade, a oferta de transporte escolar à totalidade dos estudantes da rede municipal, Universidade e IFAL, é uma medida indispensável para garantir que todos tenham as mesmas oportunidades de acesso à escola e, conseqüentemente, ao ensino de qualidade. Embora o fornecimento de transporte para alunos de universidades e do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) não seja uma obrigação legal do Município, a Administração Pública compreende que esses estudantes enfrentam desafios significativos de deslocamento, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse sentido, ampliar o alcance do transporte escolar para atender, de forma complementar e subsidiária, esses alunos, demonstra o compromisso com a promoção da inclusão social e com o fortalecimento da educação em todas as suas etapas, respeitando o princípio da igualdade de oportunidades. Essa medida reflete o entendimento de que a formação acadêmica e profissional dos estudantes do IFAL e das universidades tem impacto direto no desenvolvimento econômico, social e cultural do Município. Portanto, trata-se de uma política pública que, embora não configurada como obrigação legal, é justificada pelo seu caráter estratégico e pelos benefícios que pode trazer para a coletividade e para o futuro do Município. Considerando o transporte interestadual pelo município fundamenta-se na busca por eficiência, transparência e regularidade na prestação de serviços públicos essenciais. O



transporte interestadual desempenha um papel estratégico, especialmente no setor educacional, ao conectar alunos e servidores da educação a outras regiões para fins de estudo, trabalho e desenvolvimento profissional. Essa iniciativa visa garantir acesso seguro, confiável e de qualidade às instituições de ensino, contribuindo para a promoção da inclusão, da aprendizagem e do crescimento.

Considerando que é de responsabilidade do Município fornecer o transporte aos alunos da rede municipal de ensino, conforme garantia assegurada pelo art.208, inciso VII, da constituição Federal de 1988. E conforme Lei específica n° 9.394/1996 Art. 11 , inciso VI (incluída pela Lei 14.862/2024).

3- DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) A presente licitação servirá para a contratação dos serviços elencados. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a imprevisão do exato quantitativo a ser utilizado, devendo o mesmo ser executado de forma parcelada, além de imprevisão de recursos financeiros suficientes para cobrir a despesa com a totalidade estimada durante o exercício financeiro, em razão da constante oscilação das transferências ao Município, sugerimos a realização do certame por meio de Sistema de Registro de Preços.

4- DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO:

- a) O prestador de serviço enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e da IN n° 73/2022, de 2005, devendo, portanto, ser realizada pela modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- a. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- a. A vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser estabelecida para 12 meses, desde sua origem, podendo ser prorrogada a critério da administração.

7- REALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a. Os serviços serão executados na data definida pela secretaria municipal de Educação.
- b. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do prestador de serviço, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- c. Deverão atender as necessidades de cada rota já estabelecida conforme informações previamente citadas.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviço com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador de serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

- 9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.9. Manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias; estar em perfeito estado de Conservação, incluindo equipamentos e acessórios, cabendo a fiscalização da Prefeitura julgar as condições dos veículos.
- 9.1.10. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas a sua utilização, a critério da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 9.1.11. Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por um prazo de até 15 dias, por veículo similar, findo os quais deverá a contratada repor um veículo de acordo com as especificações originais do Contrato.
- 9.1.12. Disponibilizar motorista devidamente qualificado, apresentando, quando solicitado cópia da carteira nacional de habilitação, condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço, e documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA), bem como os seus licenciamentos e demais documentos exigidos pelas normas de Trânsito.
- 9.1.13. Os veículos só poderão se apresentar para serviço com a documentação do motorista e do veículo regularizada, que deverá ter compatibilidade entre os veículos e seu motoristas com o que exige a lei vigente, em especial nos art. 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito) com especial atenção quanto a apresentação de habilitação específica para transporte de alunos, sendo que a cópia da mencionada



- documentação deverá ser entregue ao Gestor do Contrato para cadastramento dos dados dos motoristas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.1.14. Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do veículo, franquias de seguros, bem como eventuais infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços;
- 9.1.15. Zelar e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução dos serviços e responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE estudantes e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;
- 9.1.16. A Contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos;
- 9.1.17. Poderá a Prefeitura solicitar a substituição de motoristas, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até dois dias após o recebimento da determinação, bem como a Contratada estará sujeita a fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN-AL na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;
- 9.1.18. Não será permitido a utilização de veículos diferentes do tipo contratado.
- 9.1.19. Os veículos serão de **uso exclusivo do serviço público**, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver locado ao Município, bem como pessoas que não sejam alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, respondendo pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- 9.1.20. Substituir os veículos locados em caso de defeito, incorreções decorrentes da fabricação, transporte e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 9.1.21. Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, SEST, SENAT, Imposto de Renda, com a manutenção geral do veículo, seguro de qualquer espécie que venham a incidir sobre o mesmo
- 9.1.22. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.
- 9.1.23. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de vida útil contados a partir do seu primeiro licenciamento.
- 9.1.24. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 9.1.25. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos, Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho
- 9.1.26. Nacional de Trânsito; Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);



10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Fica designado para atuar como fiscal do contrato e gestor do contrato os respectivos servidores:

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Antonio Sotero dos Santos**, portadora do CPF nº**542.997.724-15**, e gerenciado pelo servidor **Josicleiton Gomes da Silva**, portador do CPF nº**102.695.884-93**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.4. Constatando-se situação de irregularidade da prestador de serviço, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao prestador de serviço a ampla defesa.



- 12.6. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o prestador de serviço não regularize sua situação.
- 12.7. Será rescindido o contrato em execução com o prestador de serviço inadimplente com as obrigações tributárias, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13. DO REAJUSTE:

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, devendo ser disciplinado no edital.
- 15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador do serviço estão previstos no edital.
- 15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviço serão:



- 15.3.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);
- 15.3.2. Quando não emitidos por conselho profissional competente, os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado.
- 15.3.3. A empresa participante deverá anexar no momento que cadastrar a proposta de preço no rol de documentos do certame (PROPOSTA DE PREÇO TIMBRADO) Composição do Custo, BDI (Benefício e Despesas Indiretas) e composição de encargos sociais, Memória de Cálculo (a título de diligência poderá o pregoeiro solicitar as planilhas em Excel para comprovação do memorial de cálculo); Referenciais de Preços: veículos, salário motorista, combustível, pneus, e outros que componha o custo apresentado, sob pena de desclassificação.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

O critério de julgamento da proposta é o menor valor por Lote, deverá ser apresentado planilha de composição de custo para fins de julgamento

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação deverá ser definido pelo departamento de compras, de acordo com a IN nº65/21 – SEGES/ME, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

19. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O serviço de locação de transporte escolar por meio de contratação em lote oferece vantagens significativas em termos de economia e eficiência. A contratação em maior escala permite negociações mais vantajosas com os prestadores de serviço, possibilitando condições comerciais mais favoráveis e preços competitivos. Essa otimização dos custos resulta em uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis, trazendo benefícios econômicos consideráveis para a administração pública. A licitação em lote se destaca como uma estratégia eficaz, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública. Este método não só atende às exigências legais e administrativas, mas também promove um processo de contratação mais transparente e competitivo. O agrupamento em lote é necessário, uma vez que a empresa vencedora deverá garantir a prestação completa do serviço, incluindo veículos adequados e devidamente equipados, motoristas habilitados e manutenção regular dos veículos. Dividir a contratação por rotas ou trechos específicos não atende às necessidades do Município, especialmente considerando que algumas empresas concorrentes poderiam não atender integralmente os requisitos, o que prejudicaria o cumprimento das obrigações da Administração Pública de oferecer transporte escolar eficiente e seguro. A falta de um serviço integrado poderia causar atrasos e falhas na prestação, impactando negativamente o acesso dos alunos às escolas. Justifica-se ainda a presente licitação em lote pela otimização logística e



pela redução de custos decorrente da centralização dos serviços. Essa abordagem assegura maior controle e qualidade no transporte escolar, além de viabilizar economicamente a contratação, considerando que a negociação em maior escala tende a resultar em preços mais competitivos para o Município.

20. ESPECIFICAÇÕES DAS COORDENADAS GEOGRAFICAS

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	COORDENADAS GEOGRAFICA	QUANTIDADE DE VEICULOS	DESTINO	TURNOS	DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE POR VEICULO
1	OLHO D'ÁGUA/ BARRO/ BAIXINHA/ JACARÉ/ TIMBÓ DE BAIXO/ LAGOA DO MATO.	PERCURSO 01 – matutino, vespertino e noturno ROTA IDA E VOLTA 0.0km (Escola Araci Cavalcante) 9°47'51"S 36°29'04"W / 2.0km (barro) 9°47'06"S 36°28'20"W / 2.4km (retorno) 9°47'01"S 36°28'16"W / 4.0km (volta olho d'água) 9°47'29"S 36°28'47"W / 4.9km (escola) 9°47'51"S 36°29'04"W / 6.0km (olho d'água) 9°48'12"S 36°29'32"W / 8.0km (baixinha) 9°47'45"S 36°30'16"W / 8,2 (volta) 9°47'48"S 36°30'23"W / 10.0km (jacaré) 9°47'07"S 36°30'46"W / 12.0km (timbó de baixo) 9°46'32"S 36°30'44"W / 13.8 (volta) 9°46'17"S 36°29'57"W / 14.0km (timbó de baixo) 9°46'18"S 36°30'03"W / 15.0km (volta) 9°46'27"S 36°29'58"W / 16.0km (timbó de baixo) 9°46'29"S 36°30'27"W / 18.0km (lagoa do mato) 9°47'00"S 36°29'57"W / 19.6km (lagoa do mato volta) 9°46'54"S 36°29'21"W / 20.0km (lagoa do mato) 9°47'04"S 36°29'29"W / 22.0 (entrada do tucum pista) 9°47'56"S 36°29'44"W / 24.0km (escola) 9°47'51"S 36°29'04"W	02 ÔNIBUS COM CAPACIDADE E MÍNIMA DE 40 LUGARES	ESCOLA MUNICIPAL ARACI CAVALCANTE DA SILVA	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.	ROTA DE IDA E VOLTA: 6X24KM TOTAL= 144 KM
2	CAMADANTA/ AREADO/ INGÁ/ BURACO D'ÁGUA/ BAIXINHA/ ATOLEIRO/ TUCUM.	PERCURSO 01 – matutino, vespertino e noturno ROTA IDA E VOLTA 0.0km (Escola Pedro Araújo) 9°47'49"S 36°31'22"W / 0.7km (retorno creche) 9°48'04"S 36°31'39"W / 2.0km (entrada do areado) 9°48'17"S 36°31'47"W / 4.0km (areado) 9°48'46"S 36°32'21"W / 4.3 (retorno areado) 9°48'38"S 36°32'21"W / 6.0km (areado) 9°48'37"S 36°31'43"W / 9.3km (retorno ingá) 9°49'00"S 36°31'33"W / 10.0km (buraco	02 ÔNIBUS COM CAPACIDADE E MÍNIMA DE 40 LUGARES	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ARAÚJO DOS SANTOS	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.	ROTA DE IDA E VOLTA: 6X26KM TOTAL= 156 KM



		d'água) 9°49'02"S 36°31'18"W / 12.0 (camadanta, antiga creche) 9°48'03"S 36°31'27"W / 14.0km (divisa camadanta-baixinha) 9°48'02"S 36°30'54"W / 15.4 (retorno baixinha) 9°47'44"S 36°30'12"W / 16.0km (baixinha) 9°47'54"S 36°30'29"W / 18.0km (atoleiro) 9°48'51"S 36°30'20"W / 20.0km (tucum) 9°48'58"S 36°29'35"W / 20.3km (retorno tucum) 9°49'08"S 36°29'32"W / 22.0km (atoleiro) 9°48'58"S 36°30'07"W / 24.0km (saída atoleiro) 9°48'19"S 36°30'49"W / 26.0 (final da rota escola) 9°47'50"S 36°31'22"W				
3	CHAPÉU DO SOL/ JUNDIÁ/ COROA DA AREIA/ URTIGA/ MUCAMBO.	PERCURSO 01 – matutino, vespertino e noturno ROTA IDA E VOLTA 0.0km (escola chapéu do sol) 9°46'38"S 36°24'51"W / 2.0 (chapéu do sol) 9°46'53"S 36°24'43"W / 4.5km (jundiá) 9°48'14"S 36°24'47"W / 6.2km (retorno coroa da areia) 9°47'31"S 36°24'46"W / 8.0km (coroa da areia) 9°47'07"S 36°24'38"W / 10.0km (chapéu do sol) 9°46'51"S 36°24'32"W / 10.40km (retorno) 9°46'57"S 36°24'36"W / 11.8km (chapéu do sol voltando) 9°46'49"S 36°24'27"W / 12.4km (chapéu do sol) 9°46'41"S 36°24'44"W / 12.7km (escola) 9°46'38"S 36°24'51"W / 14.0km (chapéu do sol) 9°46'46"S 36°25'29"W / 15.6km (retorno de ré) 9°46'35"S 36°26'03"W / 16.0km (urtiga) 9°46'39"S 36°26'05"W / 18.0km (mucambo) 9°45'50"S 36°26'09"W / 19.5 (retorno na igreja do mucambo) 9°46'12"S 36°26'37"W / 20.0km (mucambo) 9°46'12"S 36°26'37"W / 24.2km (escola) 9°46'38"S 36°24'51"W	02 ÔNIBUS COM CAPACIDADE E MÍNIMA DE 40 LUGARES	ESCOLA MUNICIPAL ROSÁLIA FERREIRA REIS	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.	ROTA DE IDA E VOLTA: 6X24.2KM TOTAL= 145.2 KM
4	MIRACEMA/ POÇÃO/ POÇO DA JÚLIA/ BOM SUCESSO/ PITONBEIRA/ LAGOA DO POÇÃO/ JENIPAPO I/ JENIPAPO II/	PERCURSO 01 – matutino e vespertino. ROTA IDA E VOLTA 0.0km (Escola João de Deus Barbosa) / 2.0k (Rodovia Al 110) 9°41'01"S 36°33'37"W / 4.0km (Rodovia AL 110) 9°41'32"S 36°34'33"W / 6.1km (retorno poção) 9°42'20"S 36°35'18"W / 6.7 (Entra a Direita Poção) 9°42'07"S	02 ÔNIBUS COM CAPACIDADE E MÍNIMA DE 40 LUGARES	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE DEUS BARBOSA	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.	ROTA DE IDA E VOLTA MATUTINO E VESPERTINO: 4X17.1KM = 68.4 KM ROTA DE IDA E VOLTA NOTURNA:



		<p>36°35'08"W / 7.1km (Entrada Poção/Saída da AL110) 9°41'53"S 36°35'01"9°40'34"S 36°32'37"WW/ 7.9km (Entrada para a AL110) 9°41'42"S 36°34'55"W / 9.1km (poção/poço da Júlia) 9°41'48"S 36°34'20"W / 10.30km (Bom Scesso) 9°42'04"S 36°34'04"W / 10.9km (Retorno do Bom Sucesso) 9°42'20"S 36°33'43"W / 12.2km (Poço da Júlia) 9°41'59"S 36°34'15"W / 13.7km (Saída Poço da Julia) 9°41'59"S 36°34'15"W / 17.1km (Chegada na Escola) 9°40'34"S 36°32'37"W</p> <p>ROTA NOTURNA IDA E VOLTA 0.0km (Escola João de Deus Barbosa) 9°40'34"S 36°32'38"W / 2.3km (AL 110) 9°41'03"S 36°33'46"W / 5.1km (Poção) 9°41'59"S 36°35'05"W / 6.9km (Pitangueira/Lagoa do Poção) 9°41'33"S 36°35'46"W / 8.3km (Lagoa do Poção/Jenipapo I) 9°41'03"S 36°36'14"W / 11km (jenipapo 1/jenipapo 2) 9°41'09"S 36°37'38"W / 12.4km (Jenipapo 2) 9°40'43"S 36°37'02"W / 13.2km (Vira a Direita Jenipapo 2) 9°40'29"S 36°36'40"W / 13.6km (virar a Direita) 9°40'42"S 36°36'32"W / 13.8km (Virar a Esquerda) 9°40'45"S 36°36'39"W / 14.4km (Jenipapo 2/Lagoa do Poção) 9°41'03"S 36°36'32"W / 16.9km (Pitombeira) 9°41'31"S 36°35'33"W / 18.2km (poção/AL110) 9°41'59"S 36°35'05"W / 19.1km (Poção al 110) 9°42'16"S 36°35'14"W / 20km (poção, saída para AL 110) 9°42'07"S 36°35'08"W / 25.5km (Escola João de Deus Barbosa) 9°40'34"S 36°32'38"W.</p>				<p>2X25.5KM= 51KM TOTAL= 119.4KM</p>
5	IXUNDIA/ FAZENDA GRAVATÁ/ AREIA VERMELHA/ JUÁ/ JUREMA/ CACIMBAS/	<p>PERCURSO 01 – matutino, vespertino e noturna. ROTA IDA E VOLTA 0.0km (Escola Rodrigo da Rocha) 9°41'19"S 36°29'13"W / 2.0km (Ixundia/Areia Vermelha) 9°41'37"S 36°28'13"W / 3.8km (Retorno da Fazenda Gravatá)</p>	02 ÔNIBUS COM CAPACIDAD E MÍNIMA DE 40 LUGARES	ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO DA ROCHA CAVALCANTE CAMELO	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.	<p>ROTA DE IDA E VOLTA: 6X23.5KM TOTAL= 141 KM</p>



	GADO BRAVO.	9°41'57"S 36°28'51"W / 4.5km (Fazenda Gravatá) 9°41'59"S 36°28'29"W / 6.0km (Areia Vermelha) 9°42'28"S 36°28'05"W / 6.7km (Retorno Areia Vermelha) 9°42'48"S 36°28'01"W / 7.5km (Entrada da Jurema) 9°42'25"S 36°28'08"W / 10.0km (Jurema) 9°43'19"S 36°28'47"W / 10.5km (Retorno da Jurema) 9°43'16"S 36°29'03"W / 13.4km (Saída Jurema) 9°42'25"S 36°28'08"W / 16.8km (Cacimbas) 9°40'38"S 36°27'57"W / 18.0km (Gado Bravo) 9°39'58"S 36°28'02"W / 18.2km (Retorno do Gado Bravo) 9°39'53"S 36°28'01"W / 20.7km (cacimbas) 9°41'10"S 36°27'58"W / 23.5 (Escola) 9°41'19"S 36°29'13"W.				
6	CAJUEIRO/ POÇÃO/ PERI PERI/ NICÁCIA/ CHÃ DO ARAME.	PERCURSO 01 – matutino, vespertino e noturna. ROTA IDA E VOLTA 0.0km (Escola Olival Tenório Costa Neto) 9°42'03"S 36°26'51"W / 1.1km (Cajueiro) 9°42'26"S 36°26'21"W / 2.0km (Cajueiro) 9°42'33"S 36°26'51"W / 4.0km (Poção) 9°42'22"S 36°26'00"W / 6.0km (Poção/Peri-Peri) 9°41'50"S 36°25'21"W / 7.1km (Entrada à direita Igreja) 9°41'50"S 36°24'49"W / 8.0km (Saída Peri Peri) 9°42'00"S 36°25'13"W / 8.1km (retorno Peri Peri) 9°42'00"S 36°25'16"W / 8.9km (retorno) 9°42'09"S 36°24'52"W / 10.0km (Saída Peri Peri) 9°42'00"S 36°25'22"W / 12.1km (Cajueiro/Nicácia) 9°42'51"S 36°25'59"W / 13.2km (Nicácia) 9°43'00"S 36°25'31"W / 14km (Nicácia) 9°43'24"S 36°25'25"W / 14.8km (retorno Nicácia) 9°43'41"S 36°25'23"W / 16.0km (Nicácia/Chã do Arame) 9°43'22"S 36°25'52"W / 18.0km (Chã do Arame) 9°43'19"S 36°26'37"W / 18.7 (retorno Chã do Arame) 9°43'40"S 36°26'28"W / 20.0km (Chã do Arame) 9°43'00"S 36°26'43"W / 22.0km (Escola Olival Tenório Costa Neto) 9°42'03"S 36°26'51"W.	02 ÔNIBUS COM CAPACIDAD E MÍNIMA DE 40 LUGARES	ESCOLA MUNICIPAL OLIVAL TENORIO COSTA NETO	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.	ROTA DE IDA E VOLTA: 6X22KM TOTAL= 132 KM



7	BAIXA DA AREIA/ PERI PERI/ VARZINHA/ TANQUE VELHO.	PERCURSO 01 – matutino, vespertino e noturna. ROTA IDA E VOLTA 0.0km (Escola Maria Lima da Conceição) 9°41'28"S 36°26'26"W / 2.5km (Peri Peri) 9°42'02"S 36°25'26"W / 3.7km (Igreja Peri Peri) 9°41'50"S 36°24'49"W / 4.4km (Peri Peri) 9°41'43"S 36°25'11"W / 6.0km (Peri Peri) 9°41'27"S 36°25'45"W / 8.0km (Varzinha) 9°41'43"S 36°26'00"W / 10.0km (Varzinha) 9°40'33"S 36°26'42"W / 11.2km (Retorno Varzinha) 9°40'24"S 36°27'17"W / 12.0km (Varzinha) 9°40'40"S 36°27'07"W / 13.2km (Retorno Varzinha rua sem saída) 9°40'35"S 36°27'30"W / 14.0km (Varzinha) 9°40'51"S 36°27'18"W / 14.6km (retorno tanque velho) 9°41'11"S 36°27'19"W / 16.0km (estrada Tanque Velho/Baixa da Areia) 9°41'16"S 36°26'54"W / 17.0km (Baixa da Areia) 9°41'09"S 36°26'21"W / 17.9km (Escola Maria Lima da Conceição) 9°41'28"S 36°26'26"W.	02 ÔNIBUS COM CAPACIDADE E MÍNIMA DE 40 LUGARES	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LIMA DA CONCEIÇÃO	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.	ROTA DE IDA E VOLTA: 6X17.9KM TOTAL= 107.4 KM
8	LIMOEIRO/ TIPI/ OLHO D'ÁGUA/ SEU SOUBERA/	PERCURSO 01 – matutino e vespertino. ROTA IDA E VOLTA 0.0km (escola nossa senhora da conceição) 9°44'33"S 36°30'16"W / 2.0km (estrada para o tipi) 9°43'46"S 36°30'39"W / 2.8km (entrada tipi) 9°43'24"S 36°30'53"W / 4.3km (retorno olho d'água) 9°42'57"S 36°31'34"W / 6.5km (estrada do tipi) 9°43'42"S 36°31'09"W / 7.4km (retorno praça do tipi) 9°43'41"S 36°31'35"W / 9.4km (estrada do tipi sentido limoeiro) 9°43'50"S 36°30'34"W / 10.8km (retorno quadra mestre zé belo) 9°43'58"S 36°30'05"W / 12.4km (escola conceição) 9°44'33"S 36°30'16"W / 13.6km (retorno depois do fórum) 9°44'17"S 36°29'48"W / 16km (estrada sentido gulandim) 9°43'38"S 36°30'47"W / 18km (retorno olho d'água) 9°42'57"S 36°31'34"W / 20.4km (estrada do tipi) 9°43'45"S 36°31'11"W / 21.1km (retorno tipi) 9°43'41"S 36°31'34"W / 23.1km (estrada gulandim sentido limoeiro) 9°43'50"S 36°30'33"W / 25.0km (escola nossa senhora da	02 ÔNIBUS COM CAPACIDADE E MÍNIMA DE 40 LUGARES	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	.MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.	ROTA DE IDA E VOLTA PERCURSO 01: 27.2X4=108.8KM ROTA DE IDA E VOLTA PERCURSO 02: 7.0X2=14.0KM TOTAL= 122.8KM



		<p>conceição) 9°44'33"S 36°30'16"W / 26.2km (retorno rua Siqueira campos) 9°44'17"S 36°29'48"W / 27.2 (escola mariajulia) 9°44'08"S 36°30'03"W.</p> <p>PERCURSO 02 – noturno. ROTA IDA E VOLTA 0.0km (escola terra nova) 9°42'41"S 36°30'25"W / 2.0km (retorno vilão) 9°41'53"S 36°30'17"W / 4.2km (entrada alto da pimenta) 9°42'09"S 36°30'59"W / 4.5km (retorno alto da pimenta) 9°42'02"S 36°30'52"W / 6.2km (retorno terra nova) 9°42'31"S 36°30'39"W / 7.0km (escola terra nova) 9°42'41"S 36°30'25"W.</p>				
9	PÉ LEVE / AL 220 / CAMPESTRE / RIO DOS BICHOS / BOM JARDIM.	<p>PERCURSO 01 – matutino, vespertino e noturno ROTA IDA E VOLTA 0.0km (CMEI NIZETE) 9°45'52"S 36°33'13"W / 1.6KM (SAÍDA AL 220) 9°45'32"S 36°33'55"W / 2.0 KM (ENTREDA CAMPESTRE) 9°45'26"S 36°34'01"W / 4.2KM (RETORNO CAMPESTRE) 9°44'24"S 36°34'33"W / 6.0KM (RIO DOS BICHOS) 9°45'02"S 36°34'44"W / 8.1KM (SAÍDA AL 220) 9°45'42"S 36°34'27"W / 11.7 KM (RETORNO BOM JARDIM) 9°45'35"S 36°36'20"W / 14.4 KM (ENTREDA BOM JARDIM) 9°45'48"S 36°34'55"W / 16.1KM (RETORNO DIVISA BOM JARDIM CANCELANDO) 9°46'26"S 36°34'58"W / 18.0 (BOM JARDIM) 9°46'00"S 36°34'07"W / 20.0KM (PÉ LEVE) 9°45'36"S 36°33'35"W / 21.7KM (CMEI NIZETE) 9°45'52"S 36°33'13"W</p>	02 ÔNIBUS COM CAPACIDAD E MINIMA DE 40 LUGARES	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NIZETE BARBOSA DA SILVA FAUSTINO	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.	<p>ROTA DE IDA E VOLTA: 21.7X6=130.2KM</p> <p>TOTAL= 130.2KM</p>
10	JENIPAPO/ TIMBÓ DE BAIXO/ AL220/ PÉ LEVE/ CAMPESTRE/ RIO DOS BICHOS/ LIMOEIRO.	<p>PERCURSO 01 – matutino e vespertino. ROTA IDA E VOLTA 0.0km (ESCOLA PEDRO LINO) 9°45'56"S 36°32'19"W / 2.0KM (JENIPAPO) 9°45'43"S 36°31'25"W / 3.5KM (ENTRADA TIMBÓ DE BAIXO) 9°46'30"S 36°31'07"W / 4.5KM (RETORNO TIMBÓ DE BAIXO) 9°46'31"S 36°30'35"W / 5.5KM (SAINDA TIMBÓ DE BAIXO) 9°46'30"S</p>	02 ÔNIBUS COM CAPACIDAD E MINIMA DE 40 LUGARES	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDRO ANTONIO LINO	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.	<p>ROTA DE IDA E VOLTA PERCURSO 01: 18.2X4=72.8KM</p> <p>ROTA DE IDA E VOLTA PERCURSO 02: 33.6X2=67.2KM</p> <p>TOTAL= 140KM</p>



	<p>36°31'07"W / 6.4KM (ENTRADA ZÉ LINHA) 9°46'58"S 36°30'53"W / 7.4KM (ESTRADA CAMADANTA) 9°46'59"S 36°31'27"W / 8.5KM (SAÍDA PARA O JACARÉ) 9°46'33"S 36°31'07"W / 10.6KM (ENTRONCAMENTO JACARÉ CAMADANTA) 9°45'56"S 36°31'18"W / 11.4KM (PRAÇA DO MOTO TAXI/SAIDA AL220) 9°45'34"S 36°31'33"W / 12.4KM (RETORNO AL220) 9°45'27"S 36°31'03"W / 14.4KM (AL220) 9°45'49"S 36°32'03"W / 16.4KM (RETORNO PÉ LEVE AL220) 9°45'28"S 36°33'05"W / 18.2KM (ESCOLA PEDRO LINO) 9°45'56"S 36°32'19"W.</p> <p>PERCURSO 02 – noturno. ROTA IDA E VOLTA 0.0km (ESCOLA PEDRO LINO) 9°45'56"S 36°32'19"W / 2.3KM (RETORNO JENIPAPO AL220) 9°45'28"S 36°31'04"W / 5.5KM (SAIDA DA AL 220) 9°45'36"S 36°32'43"W / 7.1KM (MAMOEIRO CAIXA D'ÁGUA) 9°45'08"S 36°33'09"W / 7.3KM (SAIDA DO MAMOEIRO PARA AL220) 9°45'08"S 36°33'09"W / 8.1KM (ENTRADA AREIA BRANCA) 9°45'13"S 36°33'37"W / 11.1KM (RETORNO ENTRADA DO POÇO DA JULIA) 9°43'45"S 36°33'45"W / 12.7KM (ENTRADA CAMPESTRE) 9°44'32"S 36°33'58"W / 14.2KM (RETORNO ANTIGA ESCOLA CAMPESTRE) 9°44'24"S 36°34'33"W / 15.3KM (ENTRADA RIO DOS BICHOS) 9°45'00"S 36°34'23"W / 16.3KM (A ESQUERDA SENTIDO PÉ LEVE) 9°45'05"S 36°34'54"W / 18.1KM (RUA DO CAMPESTRE) 9°45'18"S 36°34'08"W / 18.6KM (SAIDA AL220) 9°45'32"S 36°33'56"W / 19.5KM (TREVO PÉ LEVE) 9°45'30"S 36°33'26"W / 24.4KM (ACESSO A LIMOEIRO AL 220) 9°45'26"S 36°31'14"W / 30.0KM (RETORNO LIMOEIRO) 9°44'19"S 36°29'08"W / 32.0KM (PRAÇA DOS MOTO TAXIS) 9°44'17"S 36°30'07"W / 32.6KM (ESCOLA CONCEIÇÃO) 9°44'33"S 36°30'16"W / 33.6KM (ESCOLA DO ESTADO)</p>			
--	---	--	--	--



		9°44'07"S 36°30'06"W.				
11	CAMADANTA/ ATOLEIRO/ BAIXINHA/ TIMBÓ/ PÉ LEVE VELHO/ AREADO/ BURACO DAGUA.	PERCURSO 01 – matutino e vespertino. ROTA IDA E VOLTA 0.0km (CMEI JORGE POSSIDÔNIO) 9°48'03"S 36°31'38"W / 1.2KM (POSTO CAMADANTA) 9°47'53"S 36°31'18"W / 2.4KM (ENTRADA ATOLEIRO) 9°48'06"S 36°31'12"W / 4.1KM (ATOLEIRO) 9°48'41"S 36°30'32"W / 4.7KM (RETORNO ATOLEIRO) 9°48'55"S 36°30'17"W / 5.7KM (SAIDA ATOLEIRO) 9°48'28"S 36°30'30"W / 7.8KM (BAIXINHA) 9°47'28"S 36°30'31"W / 8.5KM (PISTA TIIMBÓ) 9°47'10"S 36°30'25"W / 10.0KM (CRUZAMENTO OLHO DAGUA TIMBÓ) 9°47'44"S 36°29'53"W / 12.6KM (ENTRADA ATOLEIRO) 9°48'06"S 36°31'12"W / 13.3KM (MERCADINHO CAMADANTA) 9°48'11"S 36°31'33"W / 16.4KM (ESCOLA PÉ LEVE VELHO) 9°48'08"S 36°33'12"W / 17.4KM (RETORNO PÉ LEVE VELHO) 9°48'02"S 36°33'44"W / 18.5KM (PÉ LEVE VELHO) 9°48'04"S 36°33'09"W / 19.7KM (SAIDA PÉ LEVE VELHO) 9°48'00"S 36°32'35"W / 21.4KM (AREADO RETORNO) 9°48'38"S 36°32'34"W / 23.5KM (RETORNO INGÁ IGREJA) 9°49'26"S 36°32'18"W / 25.7KM (ESTRADA CAMADANTA) 9°48'20"S 36°32'10"W / 26.2KM (ENTRADA AREADO) 9°48'19"S 36°31'56"W / 28.6KM (RETORNO BURACO DAGUA) 9°49'08"S 36°31'10"W / 30.6KM (CAMADANTA) 9°48'11"S 36°31'33"W / 31.5KM (CMEI JORGE POSSIDÔNIO) 9°48'03"S 36°31'38"W.	02 ÔNIBUS COM CAPACIDAD E MINIMA DE 40 LUGARES	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE POSSIDÔNIO	MATUTINO / VESPERTINO	ROTA DE IDA E VOLTA PERCURSO 01: 31.5X4=126.0KM TOTAL= 126.0KM
12	POÇO CUMPRIDO/ OITI/ AL220/ PAU FERRO	PERCURSO 01 – matutino, vespertino e noturna. ROTA IDA E VOLTA 0.0km (ESCOLA PRESIDENTE ERNESTO GEISEL) 9°46'05"S 36°28'25"W / 1.9KM (RETORNO MERCADINHO) 9°45'53"S	02 ÔNIBUS COM CAPACIDAD E MINIMA LUGARES	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLA ERNESTO	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.	ROTA DE IDA E VOLTA: 20.4X6KM TOTAL= 122.4 KM



		36°28'17"W / 2.8KM (RETORNO POÇO CUMPRIDO) 9°45'45"S 36°28'28"W / 3.8KM (RETORNO CUMPRIDO) 9°45'32"S 36°28'28"W / 4.4KM (RETORNO) 9°45'28"S 36°28'11"W / 7.8KM (OITI) 9°45'27"S 36°27'49"W / 8.2KM (RETORNO OITI) 9°45'37"S 36°28'02"W / 10.8KM (AL220) 9°44'56"S 36°27'24"W / 13.9KM (RETORNO PAU FERRO) 9°45'45"S 36°25'57"W / 17.3KM (RETORNO FALCÃO) 9°44'48"S 36°27'36"W / 20.4KM (ESCOLA PRESIDENTE ERNESTO GEISEL) 9°46'05"S 36°28'25"W.		GEISEL		
13	Mucambo /Estivas/ AL 220/ Pau Ferro /Oiti/ Chã do Miranda/ AL 220 / Limoeiro de Anadia /GenipapodeCima/ Pé Leve / Arapiraca	Rota de Ida: 0.0km (Casa do Bida): S09°46'53.9" e 036°38'13.4" / 1.3km (Retorno/Mucambo): S09°46'14.9" e 036°38'13.4" / 3.3Km (Mucambo): 9°45'59.74" e 036°25'57.87" / 4.8km (Retorno/Estivas): S09°46'40.9"e036°26'06.8"/6.8km(Chapéude Sol): S09°46'45.9" e 036°25'13.6" / 8.4km (Retorno/Chapéu do Sol): S09°46'50.4" e 036°24'33.3" / 10.2km (AL220): S09°46'10.5" e 036°24'22.1" / 12.2km (AL220):S09°46'16.0" e 036°23'19.9" / 14.2km (Al 220): S09°46'26.7" e 036°22'14.7" / 16.0km (Retorno/AL220): S09°46'26.9" e 036°22'12.4" / 17.8km (AL 220): S09°46'16.6" e 036°23'09.6" / 19.8km (Al 220): S09°46'11.5" e 036°24'15.2" / 21.8km (AL 220): S09°46'05.6" e 036°25'21.0" / 22.5km (AL 2220/Pau Ferro): S09°45'53.2" e 036°25'42.0" / 22.9km (Retorno/Pau Ferro): S09°45'43.3" e 036°25'34.4" / 24.9km (AL220): S09°45'28.9" e 036°26'28.0" /25.5km (AL220/Pau Ferro):S09°45'20.5" e 036°26'40.8" / 26.4km (Retorno/Pau Ferro):	02 ônibus com capacidade mínima de 40 lugares	UFAL, UNEAL, UNIRB, SESI, UniCesumar.	Matutino / Vespertino / Noturno.	Rotadeida: 95 X 2 = 190 KM Rotadevolta: 85,9 X2 = 171,8 KM Total Geral= 361,8 KM



		<p>S09°45'09.0" e 036°26'21.6" / 27.4km (AL220): S09°45'12.4" e 036°26'55.1" / 28.8km (Retorno/AL220): S09°44'48.2" e 036°27'36.4" / 30.8km (Oiti): S09°45'35.6" e 036°28'05.2" / 32.8km(PoçoCumprido):S09°46'10.1"e 036°28'08.1" / 34.4km (chã do Miranda/Encruzilhada): S09°45'38.8" e 036°27'32.2" /36.3km(Retorno/ChãdoMiranda):S09°46'27.4"e 036°27'53.2" / 36.9km (Chã do miranda/Encruzilhada): S09°46'11.3" e 036°27'43.7" / 38.9km (Chã do Miranda): S09°45'44.6" e 036°27'24.1" / 40.2km (AL 220): S09°45'12.6" e 036°26'54.7"/42.2km(Retorno/AL220): S09°45'44.8" e 036°25'59.4" / 44.2km (AL 220): S09°45'14.4" e 036°26'51.1" / 46.2km (AL220): S09°44'42.2" e 036°27'48.0" / 48.2km (AL220): S09°44'24.6" e 036°28'50.2" / 49.6km(TrevodeLimoeirodeAnadia):S09°44'19.7" e 036°29'35.1" / 50.8km (Praça da Bandeira): S09°44'18.3" / 52.0km (Trevo de Limoeiro de Anadia):S09°44'21.0"e036°29'34.7"/54.0km (AL220): S09°45'07.7" e 036°30'12.8" / 56.0km (AL 220): S09°45'33.8" e 036°30'49.8" / 58.0km (AL 220): S09°45'42.4" e 036°31'48.9" / 60.0km (AL 220): S09°45'35.0" e 036°32'50.4" / 60.6km (AL 220):S09°45'28.7"e036°33'05.8"/ 62.6km(AL220): S09°45'49.3" e 036°32'00.8" / 64.6km (Pé Leve): S09°46'01.1"e036°33'01.8"/66.6km(Retorno/AL 220): S09°45'28.7" e 036°33'10.9" / 68.6km (AL 220): S09°45'23.7" e 036°33'57.1" / 70.6km (AL 220): S09°45'47.9" e 036°34'58.3" / 72.6km (AL 220): S09°45'40.3" e 036°35'58.8" / 74.6km (AL 220): S09°45'26.3" e</p>			
--	--	--	--	--	--



	<p>036°37'02.6" / 76.6km (AL 220):S09°44'53.4"e036°37'56.5"/ 77.0km(IFAL): S09°44'43.6" e 036°37'51.4" /77.4km (Trevo de Arapiraca):S09°44'50.9'e036°37'59.2"/79.4km (Arapiraca/AV. Ceci Cunha): S09°44'54.8" e 036°38'55.5" / 81,4km (Ladeira do Claudenor/Arapiraca):S09°45'37.2"e036°39'03.8"/ 83,4km (Av. São Francisco): S09°45'19.2" e 036°39'38.2" / 85.4km (Bosque das Arapiracas): S09°44'40.1" e 036°39'37.7" / 85.7km (Retorno ao lado do João Paulo II): S09°44'53.6" e 036°39'35.5" / 87.7km (Rua José Lino): S09°44'15.4" e 036°39'25.6" / 88.6km (Shopping/AL 115): S09°43'59.2" e 036°39'16.0"/88.9km(EntradaUnirb):S09°43'53.4" e 036°39'25.4" e 036°39'25.4" / 89.2km (Retorno/Unirb): S09°43'49.9" e 036°39'20.5' / 91.2km (AL 115): S09°43'35.7" 036°40'18.6" / 93.2km (AL115): S09°42'56.4" e 036°40'51.1" / 95.0km (UFAL):S09°42'7.66" e036°41'16.33" /</p> <p>Rota de Volta: 0.0km (UFAL):S09°42'7.66" e036°41'16.33" / 2.0km(AL115):S09°43'3.54e36°40'47.59"/4.0km (AL 115): S09°43'39.51" e 036°40'9.74" / 5.8km (Retorno /Shopping): S09°43'59.63" e 036°39'15.85" /6.5km(Retorno/Unirb):S09°43'47.74"e 036°39'19.44" / 7.5km (Retorno/AL115): S09°43'46.90" e 036°39'47.21" / 9.5km (AL115): S09°44'11.90" e 036°38'47.50" / 11.5km (AV. Ceci Cunha):S09°44'49.80" e036°38'46.29" /13.5km (RuaMarechalDeodorodaFonseca):S09°45'26.10" e 036°39'11.59" / 15.5km (Rua São Francisco): 09°45'27.73" e 036°39'30.71" / 17.5km (Rua Dom Feliciano Vasconcelos) S09°44'41.53" e</p>			
--	--	--	--	--



		<p>036°39'46.10"/18.2km(Retorno/aoLadodoJoão pauloII):S09°44'52.81"e036°39'33.48"/20.0km (Rua José Lino): S09°44'16.19" e036°39'22.20" / 22.0 (AL 115): S09°44'19.46" e 036°38'37.32" / 23.5km (Trevo de Arapiraca): S09°44'51.58" e 036°37'59.91"/25.2km(AL220/PróximoaoGarden): S09°." e 036°." / 26,7km (AL220): S09°45'40.3" e 036°36'00.9" / 28,7km (AL220): S09°45'48.0" e 036°34'56.3" / 30,7km (AL220): S09°45'32.5" e 036°33'53.5" / 31,5km (Trevo do Pé leve): S09°33'26.2"e036°33'26.2"/33,5km(Genipapo): S09°46'03.1" e 036°32'45.7" / 35.0km (AL220): S09°45'48.7" e 036°31'59.6" / 37.0km (AL220/Próximo ao retorno): S09°45'29.2" e 036°31'01.9" / 39.0km (AL220): S09°45'21.0" e 036°30'11.8" / 41.0km (AL220): S09°44'27.0" e 036°29'44.5" / 42,3km (Retorno/AL220): S09°44'19.8" e 036°29'08.4" / 43,2km (Trevo de Limoeiro): S09°44'20.0" e 036°29'33.8" / 44,3km (Praça da Bandeira): S09°44'17.1" e 036°30'07.6" / 45,5km(TrevodeLimoeiro):S09°44'20.7"e 036°29'34.8" / 46,7km (Retorno/AL220): S09°44'41.0" e 036°30'03.1" / 48,7km (AL220): S09°44'21.4" e 036°29'05.5" / 50,7km (AL220/Cadoz): S09°44'35.1" e 036°28'02.0" / 52,7km (Oiti): S09°45'14.72" e 036°27'57.16" / 54,7km (Poço cumprido): S09°46'6.70" e 036°28'25.75"/56,7km(ChãdoMiranda): S09°45'39.31" e 036°27'42.39" / 58,7km (Chã do Miranda): S09°46'21.96" e 036°27'50.72" / 59,0km (Retorno/Chã do Miranda): S09°46'27.4" e 036°27'53.2" /</p>			
--	--	--	--	--	--



		<p>61,0km (Chã Do miranda):S09°46'0.82"e036°27'28.22"/62,9km (AL220):S09°45'12.78"e036°26'54.66"/64,9km (Retorno/AL220):S09°45'45.37"e36°25'57.48"/ 65,3km (AL220/Pau Ferro): S09°45'39.32" e 036°26'8.24" / 65.6km (Retorno/Pau Ferro): S09°45'30.66"e036°26'5.15"/67.0 km(AL220/Pau Ferro): S09°45'21.31" e036°26'40.64" / 67.8km (Retorno/Pau ferro): S09°45'8.52" e036°26'21.72" / 68.9km (AL220): S09°45'12.31" e 036°26'54.32" / 70.5km (Retorno/AL220): S09°44'48.2" e 036°27'36.4" / 72.5km (AL 220):S09°45'22.07" e 036°26'41.09" / 74.5km (AL220): S09°45'53.61" e 036°25'44.13" / 76.5km (AL220): S09°46'9.86" e 036°24'40.95" / 76.8km (AL220/Chapéu do Sol): S09°46'11.03" e 036°24'30.47" / 78.6km (Retorno/Chapéu do Sol): S09°46'50.4"e036°24'33.3"/80,4km(Chapéude Sol): S09°46'45.9" e 036°25'13.6" / 82,4km (Retorno/Estivas): S09°46'40.9" e 036°26'06.8" / 83,9km (Mucambo): 9°45'59.74" e 036°25'57.87" / 85,9km(Retorno/Mucambo):S09°46'14.9"e 036°38'13.4" /</p>				
14	<p>Chã do Miranda/Oiti/AL 220/Mucambo/Papa Farinha/AL 220/Caduz/Limoeiro/Genipapo/Péleve/Arapiraca</p>	<p>Rota de ida: 0.0km (Chã do Miranda): S09°46'06.2" e 036°27'38.2" / 2.0km (Oiti): S09°45'35.8" e 036°27'59.0" / 2.4km (Oiti): S09°45'25.2" e 036°28'07.8" / 3.9km (Oiti/AL220): S09°44'51.3" e 036°27'33.2" / 5.9km (AL220/Próximo ao KM 70): S09°45'24.1" e 036°26'37.4" / 7.4km (Retorno/AL220): S09°45'43.0" e 036°26'01.8" / 9.4km (AL220): S09°45'10.7" e 036°26'57.4" / 11.4km (AL220): S09°44'39.0" e 036°27'53.3" /</p>	<p>02 ônibus com capacidade mínima de 40 lugares</p>	<p>Instituto Federal de Alagoas (IFAL), Escola Militar</p>	<p>Matuti no</p>	<p>Rota de ida: 47.5km Rota de volta: 47.4km Total: 94,9KM</p>



	<p>13.4km (AL220): S09°44'23.0" e 036°20'57.1" / 14.6km(TrevodeLimoeiro):S09°44'20.1"e 036°29'34.2" / 15.8km (Praça da bandeira): S09°44'17.4" e 036°30'07.2" / 17.0km (Trevo de Limoeiro): S09°44'20.8"." e 036°29'34.6" / 19.0km (AL220):S09°45'06'8."e036°30'12.5"/21.0km(AL 220): S09°45'34.0" e 036°30'49.3" / 23.0km (AL 220/Genipapo): S09°45'42.0" e 036°31'48.2"/ 25.0km (AL 220): S09°45'35.0" e 036°32'49.6"/ 25.5km (Retorno/AL220): S09°45'28.8" e 036°33'05.7"/ 27.0km (Entrada da empresa frutiguti):S09°45'44.7"e036°32'20.9"/29.0km(Pé Leve):S09°46'00.3"e036°33'07.6"/30.3km(Trevo do Pé Leve): S09°45'30.0" e 036°33'25.4" / 30.9km (Retorno/AL220): S09°45'28.7" e 036°33'06.1" / 32.9km (AL220): S09°45'23.2" e 036°33'56.6" / 34.9km (AL220): S09°45'47.7" e 036°34'57.2" / 37.3km (AL220): S09°45'36.9" e 036°36'14.5" / 39.3km(AL220/GardenMotel):S09°45'23.0"e 036°37'17.8" / 40.9km (Trevo de Arapiraca): S09°44'52.0" e 036°37'56.8" / 41.3km (IFAL): S09°44'44.4" e 036°37'52.1" / 43.3km (AL115 em direção a Escola Militar): S09°44' e 036°37' / 45.3km(AL220Próximoaposto Blue):S09°43'47.4" e 036°39'44.4" /46.3km (Entrada/Posto Aqua Bol): S09°43'37.9" e 036°40'11.6" /47.5km (Escola Militar): S09°43'08.7" e 036°40'33.5" / Rota de volta: 0.0km (Escola Militar): S09°43'00.4" e 036°40'47.7" / 0.7km (AL115/): S09°43'00.4" e 036°40'47.7" / 1.5km (Trevo do Coringa): S09°43'25.7" e 036°40'49.7" / 3.5km (AL115): S09°43'46.7" e 036°39'48.7" / 5.5km (AL115,Próximo ao Motel</p>				
--	---	--	--	--	--



		<p>Anonimatos): S09°44'12.8" e 036°38'46.1" / 7.5km (Trevo de Arapiraca): S09°44'53.4" e 036°37'58.8" / 7.9Km (IFAL):S09°44'44.4" e 036°37'52.1" / 8.3km (Trevo de Arapiraca):S09°44'53.4" e 036°37'58.8" / 10.0km (AL220/Próximo ao Garden): S09°." e 036°." / 11.5km (AL220): S09°45'40.3" e 036°36'00.9" / 13.5km (AL220): S09°45'48.0" e 036°34'56.3" / 15.5km (AL220): S09°45'32.5" e 036°33'53.5" / 16.3km (Trevo do Pé leve): S09°33'26.2" e 036°33'26.2" / 18.3km (Genipapo): S09°46'03.1" e 036°32'45.7" / 19.8km (AL220): S09°45'48.7" e 036°31'59.6" / 21.8km (AL220/Próximo ao retorno): S09°45'29.2" e 036°31'01.9" / 23.8km (AL220): S09°45'21.0" e 036°30'11.8" / 25.8km (AL220): S09°44'27.0" e 036°29'44.5" / 27.1km (Retorno/AL220): S09°44'19.8" e 036°29'08.4" / 28.0km (Trevo de Limoeiro): S09°44'20.0" e 036°29'33.8" / 29.1km (Praça da Bandeira): S09°44'17.1" e 036°30'07.6" / 30.3km (Trevo de Limoeiro): S09°44'20.7" e 036°29'34.8" / 31.5km (Retorno/AL220): S09°44'41.0" e 036°30'03.1" / 33.5km (AL220): S09°44'21.4" e 036°29'05.5" / 35.5km (AL220/C adoz): S09°44'35.1" e 036°28'02.0" / 37.5km (AL220): S09°45'07.0" e 036°27'05.3" / 39.5km (AL220/Mucambo): S09°45'39.7" e 036°26'09.0" / 39.9km (Retorno/AL220): S09°45'45.2" e 036°25'57.4" / 41.9km (Papa Farinha): S09°45'11.6" e 036°26'55.6" / 43.4km (Retorno/AL220): S09°44'48.5" e 036°27'36.4" / 45.4km (Oiti): S09°45'36.9" e 036°28'01.9" / 47.4km (Chão Mira</p>			
--	--	---	--	--	--



		nda): S09°46'06.2" e 036°27'38.4" /			
--	--	--	--	--	--

21. ESPECIFICAÇÕES DO LOTE

Lote 01 - Ônibus Escolar				
N°	ROTAS COM TURNOS	QUANTIDADE DE VEICULOS E CAPACIDADE	TOTAL KM /DIA	TOTAL KM PARA 215 DIAS LETIVOS
01	Olho D'água da PEDRA/Barro/ Baixinha/Jacaré/ Timbó de Baixo/ Lagoa do MatoMatutino, Vespertino e Noturno	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	144,0 X 2= 288 KM	61.920 KM
02	Camadanta / Areado / Ingá /Buraco D'água/ Baixinha /Atoleiro/ TucumMatutino, Vespertino e Noturno	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	156,0 X 2= 312,0 KM	67.080 KM
03	Miracema / Poção/ Poço da JuliaBom Sucesso/ Pitombeira/ Lagoa do Poção/ Jenipapo I/Jenipapo IIMatutino, Vespertino e Noturno	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	119,4 X 2= 238,8 KM	51.342 KM
04	Chapéu do Sol/Jundiá/ Coroa de Areia /Urtiga/ Mucambo Matutino, Vespertino e Noturno	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugaresv	145,2 X 2 = 290,4 KM	62.436 KM
05	Inudia/ Fazenda Gravatá/ Areia Vermelha/ Juá / Jurema/ Cacimbas/ Gado Bravo Matutino, Vespertino e Noturno	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	141,0 X 2= 282,0 KM	60.630 KM
06	Cajueiro/ Poção/ Peri Peri/ NicáciaChã do Arame Matutino, Vespertino e Noturno	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	132,0 X 2= 264,0 KM	56.760 KM
07	Baixa da Areia/ Peri Peri/ VarzinhaTanque Velho Matutino, Vespertino e Noturno	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	107,4 X 2= 214,8 KM	46.182 KM
08	Limoeiro / Tipi / Olho D'água / Seu Soubera	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	122,8 X 2 = 245,6 KM	52.804,0KM
09	Pé Leve / AL 220 / Campestre / RioDos Bichos / Bom Jardim	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	130,2 X 2 = 260,4 KM	55.986 KM
10	Jenipapo / Timbó de Baixo / AL 220/Pé Leve / Campestre dos Bichos/Limoeiro.	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	140,0 X 2 = 280,0 KM	60.200 KM
11	Camadanta / Atoleiro / Baixinha /Timbó / Pé leve velho / Areado / Buraco Dagua	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	126,0 X 2= 252 KM	54.180 KM
12	Poço Cumprido / Oiti / AL 220 / Pau Ferro	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	122.4 X 2= 244,8 KM	52.632 KM
TOTAL LOTE 01			KM / DIA	KM / TOTAL
			3.172,8 KM	686.152,0 KM

LOTE 02 - ÔNIBUS UNIVERSIDADE				
N°	ROTAS COM TURNOS	QUANTIDADE DE VEICULOS E CAPACIDADE	TOTAL KM/DIA	TOTAL KM PARA 215 DIAS



				LETIVOS
01	Mucambo/ Estivas/ AL 220/ Pau Ferro/ C Miranda /AL 220 Limoeiro de Anadia/ Genipapo de Cima/ Pe Leve/ Arapiraca Matutino, Vespertino e Noturno	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	180,9 X 2 = 361,8 KM km	77.787,0 km
TOTAL LOTE 02			KM / DIA 361,8 KM	KM / TOTAL 77.787,0 KM

LOTE 03 – ÔNIBUS INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL) / ESCOLA MILITAR				
N°	ROTAS COM TURNOS	QUANTIDADE DE VEICULOS E CAPACIDADE	TOTAL KM /DIA	TOTAL KM PARA 215 DIAS LETIVOS
01	Chã do Miranda/ Oiti /AL220 / Mucambo AL 220/ Cadoz /Limoeiro /Genipapo / Pé 1 Matutino	02 ônibus com capacidade Mínima para 40 lugares	94,9 x 2 = 189,8 KM	40.807 KM
TOTAL LOTE 03			KM / DIA 189,8 km	KM / TOTAL 40.807 km

LOTE 04 - ÔNIBUS INTERESTADUAL			
N°	DESCRIÇÃO DO VEICULO	QUANTIDADE DE VEICULOS E CAPACIDADE	KM / TOTAL
01	Ônibus executivos- Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 42 passageiros sentados, com ar condicionado, poltronas móveis acolchoadas, cinto de segurança em todas as poltronas, compartimento para malas e equipamentos, rastreamento 24h, seguro de responsabilidade civil, com as manutenções regulares em dia, pneus em bom estado e com pneus reserva, sanitários com ventilações, equipamentos de emergência, extintores, saídas sinalizadas.	01 ônibus com CapacidadeMínima para 42 lugares	20.000 KM



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
O TRABALHO CONTINUA,
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

**SETOR DE
LICITAÇÕES
E COMPRAS**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95





MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Limoeiro de Anadia/AL, com sede na administrativa no endereço Pc. Major Luiz Carlos, 109, Centro, CEP 57.260-000, inscrito no CNPJ sob o n° 12.207.403/0001-95, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, CPF n° 456.567.204-97 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação n°/20...*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no</i> <i>edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no</i> <i>edital</i>)	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Valor</i> <i>total</i>

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....



3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

3.3.

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.*

4.1.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.1.2. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital;

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes -na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. REALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Os serviços serão executados na data definida pela secretaria municipal de Educação.
- b) Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do prestador de serviço, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) Deverão atender as necessidades de cada rota já estabelecida conforme informações previamente citadas.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

21.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

21.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

21.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.9. A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviço com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador de serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



22. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

22.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

22.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

22.1.9. Manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias; estar em perfeito estado de Conservação, incluindo equipamentos e acessórios, cabendo a fiscalização da Prefeitura julgar as condições dos veículos.

22.1.10. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas a sua utilização, a critério da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas.



- 22.1.11. Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por um prazo de até 15 dias, por veículo similar, findo os quais deverá a contratada repor um veículo de acordo com as especificações originais do Contrato.
- 22.1.12. Disponibilizar motorista devidamente qualificado, apresentando, quando solicitado cópia da carteira nacional de habilitação, condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço, e documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA), bem como os seus licenciamentos e demais documentos exigidos pelas normas de Trânsito.
- 22.1.13. Os veículos só poderão se apresentar para serviço com a documentação do motorista e do veículo regularizada, que deverá ter compatibilidade entre os veículos e seu motoristas com o que exige a lei vigente, em especial nos art. 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito) com especial atenção quanto a apresentação de habilitação específica para transporte de alunos, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue ao Gestor do Contrato para cadastramento dos dados dos motoristas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 22.1.14. Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do veículo, franquias de seguros, bem como eventuais infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços;
- 22.1.15. Zelar e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução dos serviços e responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE estudantes e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;
- 22.1.16. A Contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos;
- 22.1.17. Poderá a Prefeitura solicitar a substituição de motoristas, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até dois dias após o recebimento da determinação, bem como a Contratada estará sujeita a fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN-AL na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;
- 22.1.18. Não será permitido a utilização de veículos diferentes do tipo contratado.
- 22.1.19. Os veículos serão de **uso exclusivo do serviço público**, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver locado ao Município, bem como pessoas que não sejam alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, respondendo pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- 22.1.20. Substituir os veículos locados em caso de defeito, incorreções decorrentes da fabricação, transporte e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 22.1.21. Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, SEST, SENAT, Imposto de Renda, com a manutenção geral do veículo, seguro de qualquer espécie que venham a incidir sobre o mesmo
- 22.1.22. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.
- 22.1.23. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de vida útil contados a partir do seu primeiro licenciamento.



- 22.1.24. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 22.1.25. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos, Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho
- 22.1.26. Nacional de Trânsito; Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 23.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.
- 23.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 23.4. Constatando-se situação de irregularidade da prestador de serviço, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 23.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao prestador de serviço a ampla defesa.
- 23.6. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o prestador de serviço não regularize sua situação.
- 23.7. Será rescindido o contrato em execução com o prestador de serviço inadimplente com as obrigações tributárias, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

24. DO REAJUSTE:

- 24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



24.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. **Secretaria Municipal de** _____: a fiscalização da contratação será exercida pelo servidor _____, portador do _____, e gerenciada pela servidora Maria Alexandre Jesuino, portadora do CPF n° _____.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TERMO DE CONTRATO N° _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DE ANADIA/AL, E A EMPRESA
.....



O Município de Limoeiro de Anadia/AL, com sede na administrativa no endereço Pc. Major Luiz Carlos, 109, Centro, CEP 57.260-000, inscrito no CNPJ sob o n° 12.207.403/0001-95, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, CPF n° 456.567.204-97 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias..

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; z



9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10. Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/23, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Fica designado para atuar como fiscal do contrato o servidor, portador de CPF e matrícula/portaria nº

10.4. Fica designado para atuar como gestor do contrato o servidor, portador de CPF e matrícula/portaria nº

11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:



14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
O TRABALHO CONTINUA,
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

SETOR DE
**LICITAÇÕES
E COMPRAS**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

